



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 054/2018**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei em anexo que ***"ALTERA A METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO PREVISTA NO ART. 60 DO CTM"***, para que o mesmo seja apreciado por essa Câmara de Vereadores e, por fim, se espera resulte aprovado.

A matéria em foco se consubstancia na efetividade das ações necessárias para o melhoramento da arrecadação própria do Município, consoante preconizado pelo Tribunal de Contas do Estado em sua Resolução nº 987, de 10.07.2013, a qual estabeleceu procedimentos de auditoria para a verificação da ocorrência de renúncia fiscal com vista a propiciar o aperfeiçoamento da gestão municipal.

O presente projeto prevê um melhor equilíbrio fiscal entre os contribuintes da Taxa de Coleta de Lixo e a recuperação do seu custo operacional, bem como a adequação da metodologia de cálculo adotada para auferição da referida taxa, buscando a adoção de método de maior justiça fiscal frente aos municípios jaguarienses. No exercício de 2018 obtivemos um custo operacional que somado a depreciação do caminhão que efetua o recolhimento do lixo domiciliar, tem-se uma defasagem na ordem de 20%. Diante do recadastramento imobiliário efetuado pelo município, foi oportunizado a atualização das áreas construídas em imóveis urbanos, fato que impacta diretamente na arrecadação da referida taxa de coleta, uma vez que a mesma se utiliza da área total edificada como parâmetro para obtenção do valor da taxa.

Vislumbrado o incremento oportunizado pelo recadastramento, esta municipalidade lançou luz a metodologia aplicada na obtenção do valor, que até o presente momento adota a relação direta entre a área total edificada com o valor da taxa. Esta metodologia diferencia valores diante de qualquer diferença de área edificada, quer seja esta significante ou não. Na busca por método mais justo, buscou-se o princípio da



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

solidariedade e proporcionalidade, afim de adotar uma característica de calculo similar a outras taxas de contribuição como a usada na verificação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, ou seja, distribuição dos imóveis em faixas elencadas pela área total edificada, de modo que os imóveis que se enquadram na mesma faixa contribuirão de forma igualitária para a manutenção do serviço.

Assim, se propõe, basicamente, a alteração do método de cálculo, atribuindo o enquadramento do imóvel numa faixa de edificação com base na área total construída e a sua correspondência a um determinado valor através do Valor de Referência Municipal (VRM).

Exemplificando:

- (1) um contribuinte, proprietário de imóvel com área de 70,0m<sup>2</sup>, atualmente paga Taxa de Coleta de Lixo no valor de R\$ 135,67, o qual passará a recolher o valor de R\$ 140,96 por ano;
- (2) um contribuinte, com imóvel de 150,00m<sup>2</sup>, que paga taxa de R\$ 290,73, passará a recolher o valor de R\$ 281,92 por ano;
- (3) um contribuinte, com imóvel de 210,00m<sup>2</sup>, que paga taxa de R\$ 407,02, passará a recolher uma taxa anual de R\$ 422,88.

Outrossim, quanto ao custo dos serviços prestados, tem-se hoje como valor lançado para recolhimento da Taxa o importe aproximado de **R\$ 530.000,00** anual, ao passo que o custo real é da ordem de **R\$ 700.000,00**.

Em que pese a medida proposta, associada ao recadastramento imobiliário, que proporciona justiça fiscal representada pela consideração de imóveis outrora esquecidos pela municipalidade, o município de Jaguari terá condições mínimas para arcar com suas obrigações frente a demanda do serviço de limpeza urbana.

Em razão do exposto, encarecemos a compreensão dos Senhores Vereadores em aprovar o presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 22 de outubro de 2018.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**PROJETO DE LEI N° 054/2018**

Altera a metodologia de cálculo para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo prevista no Art. 60 do CTM.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Tabela de Cálculo constante do Anexo VIII, do artigo 60 do Código Tributário Municipal, editado pela Lei Municipal nº 1.403, de 29.11.1978, utilizada para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, passando a vigorar nos termos do Anexo Único que integra a presente Lei.

**Art. 2º** Para o exercício de 2019, excepcionalmente, o fato gerador da Taxa de Coleta de Lixo ocorrerá no dia 1º de fevereiro, sendo que para os exercícios subsequentes em 1º de janeiro e lançado conjuntamente com o IPTU.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado, ainda, o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição da República de 1988.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º \_\_\_\_ ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
**Secretário de Administração.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**LEI MUNICIPAL N° DE DE 2018**  
**ANEXO ÚNICO**

**LEI MUNICIPAL N° 1.403, DE 29.11.1978**

*(Código Tributário Municipal)*

**ANEXO VIII**

**TAXA DE COLETA DE LIXO**

*(Art. 60 do CTM)*

| FAIXA DE EDIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS SITUADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS EFETIVAMENTE ATENDIDOS COM SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE LIXO | N.º DE VRM | INDEXADOR                           |
|--|------------|-------------------------------------|
| Área edificada inferior a 70,00m <sup>2</sup>  | 04 VRM     | Valor de Referência Municipal (VRM) |
| Área edificada de 70,00m <sup>2</sup> a 100,00m <sup>2</sup>   | 06 VRM     |                                     |
| Área edificada de 100,00m <sup>2</sup> a 150,00m <sup>2</sup>  | 08 VRM     |                                     |
| Área edificada de 150,00m <sup>2</sup> a 200,00m <sup>2</sup>  | 10 VRM     |                                     |
| Área edificada de 200,00m <sup>2</sup> a 250,00m <sup>2</sup>  | 12 VRM     |                                     |
| Área edificada de 250,00m <sup>2</sup> a 300,00m <sup>2</sup>  | 14 VRM     |                                     |
| Área edificada de 300,00m <sup>2</sup> a 350,00m <sup>2</sup>  | 17 VRM     |                                     |
| Área edificada superior a 350,00m <sup>2</sup>   | 20 VRM     |                                     |